



## PROJETO DE LEI

### **Dispõe sobre a contagem de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.**

Art. 1º Fica estabelecido que a contagem dos prazos decorrentes de intimações das partes e de advogados nos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual contar-se-ão em dias úteis, exceto os prazos em processos licitatórios e naqueles declarados urgentes pela autoridade competente.

Art. 2º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado VOLNEI WEBER

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem o objetivo é dar isonomia entre os prazos judiciais e administrativos que conforme o Código de Processo Civil tem contagem de prazo considerando apenas os dias úteis.

A aprovação deste Projeto de Lei trará aos cidadãos catarinenses segurança jurídica administrativa pois os prazos serão contados da mesma forma dos prazos judiciais.

Com o advento da Lei Estadual nº 18.781 de 18 de dezembro de 2023, que “dispõe sobre a suspensão de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.”, trouxe inovação, tanto que a OAB Estadual foi apoiadora incontestável, pois alinha a suspensão dos prazos estaduais administrativos com a legislação processual.

No caso do presente projeto de lei não será diferente, pois apenas corrobora com a legislação processual vigente em nosso país, alinhando verticalmente a contagem dos prazos como dias úteis tanto na esfera judicial como administrativa.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das sessões,

Deputado VOLNEI WEBER



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Volnei Weber**, em  
29/02/2024, às 09:16.

---